



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 2/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, de outro lado, a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede no SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, CEP 70.632-220, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº 42***** SESP/DF, CPF nº 008.***.334-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº 90038/2024**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000010175-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização das instalações e manutenção da horta e vasos de plantas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mediante alocação de postos de trabalho e fornecimento de insumos e equipamentos, pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, seus Anexos e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normativo do TSE e orientada pela Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (COFAD).
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.
5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 6/2020, observada a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
7. Informar à **CONTRATADA** e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados oriundos da cota prevista no Decreto nº 9.450/2018, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.
8. Fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas internas, que os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deverão observar.
9. Comunicar, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal

do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS dos trabalhadores ocupantes dos postos.

10. Representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da **CONTRATADA**, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, caso não seja apresentado no prazo regulamentar, documento que comprove a sua exclusão do referido regime, juntando a documentação pertinente para fins da exclusão de ofício da **CONTRATADA** e aplicação da multa prevista no art. 99 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

11. Liberar os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

12. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. O teor da reunião deve ser lavrado em ata a ser assinada pelos participantes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Quanto às obrigações gerais:

1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

1.3. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

1.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

1.5.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

1.7.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto Termo de Referência - Anexo I do Edital, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido.**

1.9. Assinar o Termo de Ciência de Compromisso de Sigilo, conforme modelo constante do Anexo I-VI do Edital, e o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo I-VII do Edital.

1.10. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.10.1. Durante a vigência da contratação, apresentar, sempre que solicitado, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.10.2. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

1.11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

1.12. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

1.12.1. Apresentar, no transcorrer da execução, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

1.12.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente.

1.13. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na IN TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

1.13.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

1.13.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da IN TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, são os seguintes:

- a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;
- b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- b.1) o impacto financeiro da não cobertura dos postos de trabalho de férias será na proporção de 1/12 (um doze avos) das verbas de férias, adicional de férias, 13º salário e encargos sociais não provisionados na conta vinculada ao Contrato;
- c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;
- d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;
- e) os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;
- f) caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada;
- g) atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas; e
- h) para cada solicitação de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, a **CONTRATADA** deverá preencher e protocolizar junto ao TSE o Formulário para Liberação dos Recursos da Conta-Depósito Vinculada - Anexo VII do Edital, acompanhado da documentação comprobatória.

1.14. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

1.15. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

1.16. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como acerca das inovações na área atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

1.16.1. A capacitação deverá ser realizada às expensas da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, e fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

1.16.2. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

1.17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo **CONTRATANTE**.

1.18. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

1.19. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

1.20. Apresentar, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil – RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e ser protocolizada na RFB até o último dia útil do mês subsequente àquele de ocorrência da situação de vedação, conforme previsão constante no art. 30, §1º, II, da LC nº 123/2006.

2. Quanto aos funcionários alocados nos postos de trabalho:

2.1. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.2. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE.

2.3. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, e

previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transporte;
- g) horas extraordinárias;
- h) adicionais noturnos; e
- i) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

2.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

2.5. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho de **forma eletrônica/informatizada**.

2.5.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da **CONTRATADA**, para fins de liquidação.

2.5.2. A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.5.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

2.5.4. O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho na modalidade de prestação de serviço presencial poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos. Todavia, caso o sistema adotado no TSE não atenda a todos os aspectos da legislação trabalhistas, a **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos profissionais que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTP nº 671/2021, Decreto nº 10.854/2021, convenção coletiva de trabalho da categoria).

2.5.5. No caso de incorreção no registro de frequência do trabalhador, em face de esquecimento, registro duplicado ou erro do sistema, a **CONTRATADA** receberá da **fiscalização técnica solicitação de ajuste**, por meio do Formulário de Solicitação de Correção de Registro de Ponto, conforme modelo constante do Anexo I-IV do Edital.

2.5.6. O Formulário de que trata o item anterior, deve ser apresentado à fiscalização técnica do contrato em até 1 dia útil, após a ocorrência da inconsistência no registro, e deve conter as informações constantes do Anexo I-IV do Edital.

2.5.7. Informar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

2.6. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TSE, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

2.7. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço; e
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

2.8. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

2.9. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

2.10. Solicitar à unidade técnica do Tribunal responsável pela segurança e controle de acesso o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

2.11. Os custos com a confecção de 2ª via de crachás, em razão de extravio ou perda, são de responsabilidade da

CONTRATADA, que deverá efetuar o recolhimento do valor da despesa, à Conta Única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria Polícia Judicial (SPJ).

2.12. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.13. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

2.14. Entregar, de forma antecipada e em pagamento único, o vale-transporte e o vale-alimentação, na forma da legislação vigente. O vale-alimentação será reajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme elevação no valor da passagem do transporte coletivo.

2.15. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

2.16. Nos dias em que houver prestação de serviço suplementar, em sábados, domingos ou feriado, e desde que não haja compensação de horário em outro dia da semana, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos vale-transporte e vale-alimentação antes do final do mês de competência, de forma a não inviabilizar a finalidade do benefício.

2.17. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales-transporte e vales-alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente para o deslocamento dos trabalhadores ao local do serviço.

2.18. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

2.19. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

2.20. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início do Contrato, observando-se os seguintes critérios:

- a) O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do período da fruição do benefício;
- b) os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados; e
- c) nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços. Caso isso ocorra, a **CONTRATADA** concederá férias aos trabalhadores cuja unidade de lotação dos respectivos postos estiverem com serviços suspensos.

2.21. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto no §3º, II, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2.22. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento *on-line* ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

2.23. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, o acesso de seus empregados, via *internet*, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

2.24. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados do início da vigência do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

2.25. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento de FGTS e INSS, sempre que solicitado pela fiscalização.

2.26. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, podendo ser a versão digital;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- d) comprovação de que os funcionários locados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;
- f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;
- g) declaração de Observância ao Código de Ética do TSE, conforme Anexo I-V do Edital, assinada pelos empregados; e
- h) Termo de Ciência de Compromisso de Sigilo, nos termos do Anexo I-VI do Edital, assinado pelos empregados.

2.27. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização de cada funcionário envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao ODS 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da ONU.

2.28. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**;
- a.1) cumpre à Fiscalização Administrativa do contrato comunicar à Receita Federal do Brasil e/ou ao Ministério do Trabalho e Previdência qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e/ou no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.
- b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

2.29. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia da prestação dos serviços:

- a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.30. Garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no Art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

3. Quanto ao preposto:

3.1. Informar, antes da assinatura do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter esses dados atualizados durante toda a execução contratual, observado o disposto no item 3.9 do do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.2. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

3.3. Deverá, ainda, cumprir com as obrigações elencadas no item 2 do Anexo I-I do Edital.

3.4. O preposto não precisará permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. Todavia, deverá comparecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2h.

3.5. A **CONTRATADA** não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

3.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto, por intermédio de GRU.

4. Quanto à segurança do trabalho:

4.1. Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

4.2. Promover inspeções nos locais de trabalho para identificar condições de perigo e eliminá-las.

4.3. Distribuir e determinar a utilização pelo trabalhador dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva do trabalho (EPC).

4.4. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, propondo a **CONTRATADA** e ao preposto a correção das condições insalubres causadoras dessas doenças.

4.5. Divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho individual e coletiva, bem como informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas.

4.6. Levantar e estudar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas, para evitar que se repitam.

4.7. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado, promovendo a avaliação das suas causas.

4.8. Elaborar e manter atualizados os seguintes instrumentos de segurança do trabalho relativos à área-objeto de prestação dos serviços:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposições da Norma Regulamentadora - NR7;
- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; e
- c) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

4.9. Providenciar, às suas expensas, os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO referentes aos funcionários alocados nos postos de trabalho quanto às seguintes situações:

- a) admissão;

- b) retorno ao trabalho;
- c) mudança de função;
- d) exames periódicos; e
- e) demissão.

4.9.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter atualizados os exames periódicos dos funcionários alocados nos postos de trabalho, obedecendo aos prazos e periodicidades específicas para cada função e empregado.

4.9.2. A **CONTRATADA** deverá substituir e acompanhar adequadamente os funcionários cujos exames periódicos apresentarem as seguintes variáveis conclusivas:

- a) inaptidão temporária, até que sejam cessadas as causas da inaptidão apresentadas no ASO e/ou decorra o período de tempo especificado no exame; ou
- b) inaptidão.

4.9.3. Caso os exames periódicos apontem aptidão com restrição temporária, a **CONTRATADA** deverá efetuar o acompanhamento do quadro clínico do funcionário e somente será necessária a sua substituição caso a restrição atribuída a ele o impossibilite de exercer as atividades inerentes ao posto de trabalho por ele ocupado durante o período especificado no exame.

4.9.4. Nas hipóteses apresentadas nos subitens 4.9.2 e 4.9.3, a **CONTRATADA** deverá realizar novos exames ao final dos períodos de restrição ao trabalho a fim de atestar a capacidade laboral do funcionário.

5. Quanto aos equipamentos:

5.1. Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, até o primeiro dia de execução dos serviços, os equipamentos descritos no Anexo I-IX do Edital, necessários à prestação dos serviços, que deverão ser novos e de primeiro uso.

5.2. Os equipamentos constantes no Anexo I-IX estarão sujeitos à aprovação do Fiscal do Contrato para avaliação dos resultados obtidos com a utilização destes, solicitando a imediata substituição daqueles que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.

5.3.1. Após a solicitação do Fiscal do Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, qualquer máquina, equipamento, ferramenta ou material defeituoso ou ineficiente.

5.4. Os equipamentos que necessitarem de manutenção deverão ser substituídos por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, sendo a **CONTRATADA** responsável pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao TSE.

5.5. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver prévia autorização do Fiscal do Contrato.

5.6. Os bens e os equipamentos constantes dos custos da contratação que estiverem totalmente depreciados ao término do contrato, passarão a ser de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, devendo ser reavaliados para fins de incorporação ao próprio acervo patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua Planilha de Custos e Formação dos Preços (3059294), atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, e conforme PCFP (3121019) ajustada pela Unidade Técnica do **CONTRATANTE**, sendo de **R\$ 37.427.357,22 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)** o valor total estimado deste contrato para o período de 5 (cinco) anos, conforme tabela abaixo:

PERÍODO ATÉ 12º MÊS						PERÍODO	20/01/2025	19/01/2026
ITEM	SUBITEM	POSTOS DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MONTANTE A		QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
				SALÁRIO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
					1.518,00	QTDE.		
				R\$	R\$	93	R\$	R\$
1	1.1	Servente	44 horas	1.629,62	-	64	R\$ 296.997,12	R\$ 3.563.965,44
	1.1.a	Servente (com calçado ortopédico)	44 horas	1.629,62	-	15	R\$ 69.897,45	R\$ 838.769,40
	1.2	Servente (Área Hospitalar)	44 horas	1.629,62	303,60	3	R\$ 15.772,89	R\$ 189.274,68
	1.3	Auxiliar de Jardinagem	44 horas	1.629,62	-	2	R\$ 9.272,34	R\$ 111.268,08

1.4	Almoxarife	44 horas	2.405,96	-	2	R\$ 12.323,44	R\$ 147.881,28
1.5	Técnico em Segurança do Trabalho	44 horas	3.222,40	-	1	R\$ 7.766,38	R\$ 93.196,56
1.6	Supervisor de Limpeza	44 horas	3.222,40	-	6	R\$ 46.956,90	R\$ 563.482,80
Subtotal I						R\$ 458.986,52	R\$ 5.507.838,24

PERÍODO A PARTIR DO 13º MÊS						PERÍODO	20/01/2026	20/01/2030
ITEM	SUBITEM	POSTOS DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	MONTANTE A		QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
				SALÁRIO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
					1.518,00	QTDE.		1440 dias
				R\$	R\$	93	R\$	R\$
1	1.1	Servente	44 horas	1.629,62	-	64	R\$ 297.263,36	R\$ 14.268.641,28
	1.1.a	Servente (com calçado ortopédico)	44 horas	1.629,62	-	15	R\$ 69.959,85	R\$ 3.358.072,80
	1.2	Servente (Área Hospitalar)	44 horas	1.629,62	303,60	3	R\$ 15.787,74	R\$ 757.811,52
	1.3	Auxiliar de Jardinagem	44 horas	1.629,62	-	2	R\$ 9.280,66	R\$ 445.471,68
	1.4	Almoxarife	44 horas	2.405,96	-	2	R\$ 12.335,78	R\$ 592.117,44
	1.5	Técnico em Segurança do Trabalho	44 horas	3.222,40	-	1	R\$ 7.774,63	R\$ 373.182,24
	1.6	Supervisor de Limpeza	44 horas	3.222,40	-	6	R\$ 47.006,40	R\$ 2.256.307,20
Subtotal II							R\$ 459.408,42	R\$ 22.051.604,16
Valor Total Hora Ordinária (I + II)								R\$ 27.559.442,40
Plano Ambulatorial (com incidência de tributos)					8,45%		R\$ 19.014,46	R\$ 1.140.867,60
Indenização com Equipamentos (com incidência de tributos)					360 dias		R\$ -	R\$ -
Indenização com Equipamentos (com incidência de tributos)					1440 dias		R\$ 4.198,51	R\$ 201.528,48
Indenização com Ferramentas de Jardinagem (com incidência de tributos)					360 dias		R\$ -	R\$ -
Indenização com Ferramentas de Jardinagem (com incidência de tributos)					1440 dias		R\$ 32,91	R\$ 1.579,68
Indenização com Materiais de Consumo (com incidência de tributos)							R\$ 112.387,90	R\$ 6.743.274,00
Indenização com Materiais Duráveis (com incidência de tributos)							R\$ 5.461,68	R\$ 327.700,80
Indenização com Equipamento de Proteção Individual - EPI (com incidência de tributos)							R\$ 4.450,97	R\$ 267.058,20
Horas Suplementares e Adicional Noturno - Período Eleitoral								R\$ 503.074,28
Horas Suplementares e Adicional Noturno - Período Não Eleitoral								R\$ 682.831,78
TOTAL GERAL								R\$37.427.357,22

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços prestados, pertinentes a cada mês de execução contratual, será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD) - Anexos I-XII e I-XIII do Edital, emitidos pelo fiscal técnico ou comissão designada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

1.1. Ficará suspenso o prazo para emissão dos Termos de Recebimento nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

1.2. O TRP será emitido com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e compreenderá a Listas de Verificação, Anexos I-X do Edital.

1.3. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexos I-XI do Edital.

1.4. O TRD contemplará também:

a) conferência do quantitativo de serviços prestados com elaboração de relatório de medição pela Fiscalização Técnica;

b) evidências de que a **CONTRATADA** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada, no todo ou em parte, inclusive quanto à adequação do pagamento, considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos critérios de avaliação do serviço prestado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, se for o caso, conforme item 3.8 e Anexo I-XI do Edital.

b.1) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) emissão de termo de recebimento definitivo dos serviços prestados, a partir da documentação apresentados; e

d) comunicação à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou a fatura de acordo com o objeto contratual recebido.

1.5. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato;

b.1) relatórios da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb e Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venha a substituí-los;

b.2) documentos gerados pelo FGTS Digital, a saber: Relação de Trabalhadores e GFD - Guia do FGTS Digital devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venham a substituí-los;

c) resumo discriminado do faturamento por cada posto de trabalho ocupado, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal (inclusive quanto ao número de dias úteis efetivos), baseado no modelo da proposta apresentado quando da contratação, acrescidos das informações relativas a postos descobertos e respectivos reflexos nos valores faturados;

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, bem como outras rubricas integrantes do preço contratual, observando as exigências previstas na referida convenção.

2.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f, g, h e i**, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até **ser sanada a pendência** por parte da **CONTRATADA**.

2.2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 6.2.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (Súmula nº 331 do TST).

4.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

5. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, mas o faturamento das horas suplementares deverá ser apresentado conjuntamente com o faturamento mensal.

6. Ao **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

6.1. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, nos termos do art. 31, II, da LC nº 123/2006.

7. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

7.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN TSE nº 11/2021 (Seção II do Capítulo V);

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções; e

c) verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme TRD.

7.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

7.3. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá à interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

7.4. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

8. O pagamento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será efetuado mensalmente por meio da emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis **após a atestação** da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização administrativa dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

8.1. Sobre faturamentos complementares ou não emitidos no momento previsto, entregues posteriormente, não se aplica o prazo limite estabelecido neste item, sendo tratados junto com a liquidação de despesa do faturamento mensal seguinte.

8.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

8.3. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020, ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

8.4. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento ou a primeira repactuação será contado:

2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta, de acordo com a inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente de formalização de aditivo.

4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa ao qual o orçamento esteja vinculado.

8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual.

11. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à **CONTRATADA**, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

11.1. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a **CONTRATADA** deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

14. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

15. A repactuação de preços será formalizada por aditamento.

16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

19. Por ocasião da repactuação, deverá ser observado, no regime de incidência não-cumulativa, a comprovação das alíquotas médias efetivas do PIS e da Cofins, por meio dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-

Contribuições) dos últimos 12 (doze) meses, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **R\$ 374.273,57 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado.

1.1. A **CONTRATADA** poderá, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021 adotar como base de cálculo, para definição e aplicação do percentual de 5% o valor anual do contrato, observada a tempestiva prorrogação da garantia.

1.1.1. A vigência da garantia, no primeiro ano, deverá ser de 15 (quinze) meses no mínimo e as subsequentes de 12 (doze) meses, de modo que seja observado o item 5 desta cláusula.

2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o item 5 desta Cláusula, devendo a **CONTRATADA** apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o **CONTRATANTE**.

3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela **CONTRATADA** a o **CONTRATANTE** permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

6.3. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**; e

6.5. Indenizações decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

10. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 13.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração; e/ou
- 13.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
14. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 17.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
- 17.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível; e
- 17.3. Pagamento das multas devidas.
18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.
21. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à **CONTRATADA** a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DEZ DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2025, na Natureza de Despesa 33903702 - Limpeza e Conservação, nas Ações Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.0001, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000046.
2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada pelo **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir.
4. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.
- 4.1. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3, antes de somar um total de 10 (dez) pontos previstos na Tabela 1, será apurado e formalmente registrado somente mediante contabilização dos pontos, garantido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, no âmbito da fiscalização contratual, exceto no caso previsto no item 6 dessa Cláusula.
- 4.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3, cumulativamente.
- 4.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.
- 4.2. Alcançado ou ultrapassado o total de 10 (dez) pontos, caso a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, venha a enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2.
- 4.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 7 dessa Cláusula, em que a aplicação das multas ultrapasse 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, ensejando a rescisão contratual.
6. Caso a **CONTRATADA** incorra na situação classificada com grau de infração igual a 7, ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 2 poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% do valor anual contratado e a rescisão do contrato, a depender do grau de responsabilidade da **CONTRATADA** e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	ADVERTÊNCIA
2	Multa de R\$300,00
3	Multa de R\$500,00
4	Multa de R\$700,00
5	Multa de R\$ 900,00
6	Multa de R\$2.000,00
7	Multa de R\$5.000, 00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, do termo de referência e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1	1 (uma) ocorrência por obrigação

2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato, do termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência do mesmo item formalmente notificada pela fiscalização do contrato.	Por ocorrência	2	3 (três) ocorrências
3	Deixar de fornecer aos seus empregados EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
4	Deixar de afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.	Por ocorrência	5	4 (quatro) ocorrências
5	Deixar de cumprir quaisquer dos critérios de sustentabilidade, descritos no respectivo Termo de Referência.	Por ocorrência	4	4 (quatro) ocorrências
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de forma a sempre respeitar as normas trabalhistas. Entende-se por ocorrência a ausência de registro ou registro em desacordo com o pactuado ou com os normativos trabalhistas. Ainda que a ocorrência se dê no mesmo mês, com o(s) mesmo(o) empregado(s) ou diverso(s). Cada registro descumprindo o estabelecido será considerado uma ocorrência.	Por ocorrência	3	4 (quatro) ocorrências
7	Deixar de substituir, injustificadamente, empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração, conforme item 3.5.3. Entende-se por ocorrência cada não substituição injustificada de um ou mais empregado(s) no mesmo dia ou mês.	Por ocorrência	3	4 (quatro) ocorrências
8	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	Por dia	3	3 (três) ocorrências
9	Manter empregado sem observância dos requisitos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços.	Por dia	3	3 (três) dias
10	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante. Item 4.2.10, "g". Entende-se por ocorrência o vazamento de informações obtidas em razão do trabalho.	Por ocorrência	6	2 (duas) ocorrências
11	Causar danos materiais aos bens móveis e ou imóveis do Contratante bem como deixar de reparar ou ressarcir o erário. Entende-se por ocorrência o dano causado em cada bem móvel ou imóvel.	Por ocorrência	5	3 (três) ocorrências
12	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	Por dia	5	2 (dois) dias
13	Deixar de substituir, no prazo contratual e quando solicitado pelo fiscal técnico, o empregado que não comparecer ao serviço.	Por dia	2	5 (cinco) dias
14	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto, nos termos do item 4.1.18.	Por dia	2	5 (cinco) dias
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia	6	2 (dois) dias
16	Deixar de acatar as recomendações, no prazo estipulado, efetuadas pelo fiscal do contrato, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos.	Por dia	3	5 (cinco) dias
17	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento no Distrito Federal, conforme item 4.1.21 do TR.	Por dia	3	5 (cinco) dias
18	Deixar de apresentar, no prazo previsto em contrato, em normativos ou no pedido da fiscalização, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.	Por dia	2	10 (dez) dias

19	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato, conforme item 4.2.29 do TR.	Por dia	2	10 (dez) dias
20	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato, consoante subitem 4.2.32 do TR.	Por dia	2	10 (dez) dias
21	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação quanto à regularidade fiscal.	Por dia	2	10 (dez) dias
22	Deixar de proceder à regularidade fiscal quando verificada desconformidade nas condições que ensejaram a habilitação em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização.	Por dia	2	10 (dez) dias
23	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	7	1 (uma) ocorrência
24	Deixar de entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.	Por empregado	3	Não se aplica
25	Deixar de apresentar ao Contratante o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato, para ciência. no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao período concessivo do direito ao gozo de férias	Por dia	3	10 (dez) dias
26	Deixar de apresentar, à Receita Federal do Brasil – RFB, cópia do documento que comprove a opção de exclusão do regime do Simples Nacional. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006 ("até o último dia útil do mês subsequente àquele de ocorrência da situação de vedação").	Por dia	3	3 (três) dias

7. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Configura-se não iniciar a execução dos serviços no prazo qualquer ação por parte da **CONTRATADA** que impeça a alocação dos profissionais nos postos de trabalho, como, por exemplo, o fato de a **CONTRATADA** ignorar ou recusar receber as Ordens de Serviços emitidas pelo **CONTRATANTE** ou recebê-las e não alocar nos prazos contratuais os profissionais. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 7 desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7.2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

8. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme a Tabela de Infrações acima será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato e ensejará a sua rescisão.

9. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

9.1. Repetição por 3 (três) meses consecutivos de não alcance de nota 3 - bom , na Nota de Avaliação de Desempenho.

9.2. Tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. No caso de a **CONTRATADA** não pagar aos seus empregados, nos valores devidos, e/ou deixar de pagar nas datas avençadas, os salários (A), as férias (B), o 13º salário (C), o auxílio-transporte (D), o vale-alimentação (E), o FGTS (F), INSS (G) e/ou benefícios decorrentes de lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (H) ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E+F+G+H)] \times I/30 + R\$300,00$$

Onde:

A, B, C, D, E, F, G e H = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

I = Número de dias em atraso;

R\$300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

11. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

11.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor da complementação.

11.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a comprovação de que informou à seguradora sobre alteração de obrigação contratual que impacte a cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

11.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 11 desta Cláusula, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor anual contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

12.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

13. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

14. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

15. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos dos arts. 78, V, e 161 da Lei nº 14.133/2021.

16. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

17. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **15% (quinze por cento)** do valor anual do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

18. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

25. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

27. As multas previstas para os itens 7 e 8 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de 90 (noventa) dias iniciais do contrato, sendo aplicadas somente advertências, caso ocorram os eventos listados. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a empresa **CONTRATADA** deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

CLÁUSULA DOZE DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os Anexos I-VI e I-VII deste Edital.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais casos previstos na Lei nº 14.133/2021, e ainda em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à **CONTRATADA** a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

3. A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4. A extinção mencionada no Item 3 desta Cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir de 20 de janeiro de 2025 e duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, devendo a **CONTRATADA** iniciar a prestação dos serviços nesta mesma data.
2. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.1. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4. O **CONTRATANTE** deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente em **16/01/2025, às 16:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/01/2025, às 17:56**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125759&crc=1F8C774B, informando, caso não preenchido, o código verificador **3125759** e o código CRC **1F8C774B**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I-V - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____, o compromisso de observar as regras estabelecidas pelo Código de Ética dos Servidores do TSE – Portaria TSE nº 137/2012, disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2012/portaria-no-137-de-17-de-abril-de-2012>.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF:

RG:

Assinatura: _____

IMPEDIMENTOS:

Art. 1º ...

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 3º Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/01/2025, às 17:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3103308&crc=C8AA28CC, informando, caso não preenchido, o código verificador **3103308** e o código CRC **C8AA28CC**.

2023.00.000010175-4

Documento nº 3103308 v3



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO I-VI - TERMO DE CIÊNCIA - EMPREGADO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Tribunal em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência de meu contrato de trabalho com _____ a _____ empresa _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, seja acidental ou intencionalmente,

Estou ciente de que esse Termo se refere a todas as informações do Tribunal – dados, processos, informações, documentos e materiais – seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão, etc., e da possibilidade de responsabilização nas esferas civil, penal e administrativa por eventuais prejuízos que tenha dado causa, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato.

Este compromisso terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, inclusive em caso de rescisão contratual.

Declaro que o Tribunal tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e data:

Empresa:

Nome:

CPF: - RG:

Assinatura: _____

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/01/2025, às 17:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3103307&crc=8A07A18A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3103307** e o código CRC **8A07A18A**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ANEXO I-VII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

**TERMO
DE
CONFIDENCIALIDADE,
VINCULADO AO CONTRATO
TSE Nº 2/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA.**

A empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede no SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, CEP 70.632-220, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº 42***** SESP/DF, CPF nº 008.***.334-**, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, VINCULADO AO CONTRATO TSE Nº 2/2025**, por meio do qual a **CONTRATADA** compromete-se a observar as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade tem por objeto a necessária e adequada proteção às informações confidenciais a que a **CONTRATADA** tiver acesso na execução das atividades do Contrato nº 2/2025 contempladas especificamente no respectivo contrato.

Cláusula primeira – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao TSE, tem acesso às informações pertencentes ao TSE, descritas na Cláusula Segunda, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As informações controladas abrangem toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha à **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão

da execução do contrato celebrado, incluindo-se, ainda, o presente Termo de Confidencialidade.

Cláusula primeira – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com TSE e aguardar o retorno, mantendo sigilo quanto à informação até manifestação expressa do TSE sobre a confidencialidade e permissão de acesso. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do TSE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TSE, as informações controladas reveladas.

Cláusula primeira – A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Cláusula segunda – A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo de Confidencialidade.

Cláusula terceira – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao TSE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TSE, sujeitará a **CONTRATADA**, por ação ou omissão, ao pagamento de multa de acordo com os percentuais descritos a seguir, observada a natureza e gravidade da violação que deu causa à aplicação da multa, bem como as responsabilidades administrativa, civil e penal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do Contrato nº 2/2025, firmado entre o TSE e a **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o TSE.

- 0,5% a 1% sobre o valor do contrato - para situações de baixa criticidade;
- 2,5% a 5% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade média;
- 8% a 10% sobre o valor do contrato - para situações de criticidade alta.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente ao TSE, ao término do

Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, conforme este Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o TSE.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente termo, de natureza irrevogável e irretratável, terá vigência a partir de sua assinatura, permanecendo em vigor após o término do contrato, mantendo-se, da mesma forma, a obrigação de confidencialidade após o encerramento da vigência do contrato, bem como no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Confidencialidade, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo TSE.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente Termo de Confidencialidade, assinando-o eletronicamente.

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **16/01/2025, às 18:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3103311&crc=7E6C93C4, informando, caso não preenchido, o código verificador **3103311** e o código CRC **7E6C93C4**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00002/2025

Última atualização 17/01/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070001 - TSE _ TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/SEC.ADM/DF

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2023.00.000010175-4

Categoria do processo: Mão de Obra

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2025 **Data de assinatura:** 16/01/2025 **Vigência:** de 20/01/2025 a 20/01/2030

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000088/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-003394/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DA HORTA E VASOS DE PLANTAS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), MEDIANTE ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E FORNECIMENTO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS, PELO PRAZO DE 5 ANOS, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 37.427.357,22

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.744.139/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	17/01/2025 - 18:44:45	

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.